



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: “Institui o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal Marilândia/ES e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Marilândia/ES, vem, respeitosamente, propor o presente projeto de Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, por esta lei, instituiu a fixação do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos do Poder Legislativo Municipal os ocupantes dos cargos de Vereador.

Art. 2º - São direitos sociais dos vereadores do Município de Marilândia/ES, dentre outros:

Parágrafo Único – O 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da Constituição Federal Brasileira.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira no mês de Junho, e a segunda no mês de Dezembro, assim como os demais servidores da Casa.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - Caso o Agente Público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - O impacto orçamentário ocorrerá da seguinte forma na Tabela do impacto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2029, revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia/ES, em 30 de setembro 2026.

Adilson Reggiani
Presidente

Antônio Carlos Dadalto
Vice Presidente

Emilio Gava
1º Secretário

Douglas Badiani
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES.

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de Lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio.

O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da Municipalidade os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídio.

O Supremo Tribunal Federal, já se manifestou sobre o tema, julgando a questão através do RE 650.898/RS, decidindo de forma unânime e recolhendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1º de fevereiro de 2017, o Pleno do STF, debateu o tema do pagamento de 13º salário para agentes políticos, e decidiu por unanimidade que o art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário.

Desta forma, a corte máxima da justiça brasileira reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º Salário. A partir desse julgamento do STF inúmeras decisões de comarcas locais e Tribunais estaduais passaram a reconhecer o direito de vereadores de receber 13º salário.

Câmara Municipal de Vereadores Marilândia, em 30 de setembro 2026.

Adilson Reggiani
Presidente

Antônio Carlos Dadalto
Vice Presidente

Emilio Gava
1º Secretário

Douglas Badiani
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 30/09/2025 12:48

Checksum: **91A3C7E33516A8671AAB01DE6A4D9B20FBD5F8FEB8FFC3C73F17AAE4F1E94310**

Assinado eletronicamente por **EMÍLIO GAVA** em 30/09/2025 14:25

Checksum: **26C557C07E2720C0F5C50644965201C66449A7070CA7B63865BEED18B14D53A8**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DADALTO** em 30/09/2025 14:56

Checksum: **C9FC4A04A1C1C3911796144334E9A7432FC9B84D056FFF9734C3D157AE891EBC**

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BDIANI** em 02/10/2025 14:54

Checksum: **4456CFF207DE89A21F2494AED7194F9865DA94482496024317D4877C58921E54**

